



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: **522 / 2022**

Data: **17/08/2022 12:55**

Apenso(s)

CAR: 3701

Incorporado(s)

Beneficiário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ**

Endereço: **29192-733 AVENIDA MOROSA,20 - MOROBÁ - Aracruz/ES**

Complemento  
do Endereço:

Telefone(s):

Assunto: **PROJETO DE LEI  
PROJETO DE LEI Nº 073/2022.**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



PROJETO DE LEI N.º 073/2022.

**APROVADO TURNO ÚNICO**

26/09/2022

Presidente CMix

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente, Lei n.º 4.438, de 28/12/2021, no valor de R\$1.170.000,00 (um milhão, cento e setenta mil reais), para inclusão da natureza de despesa 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais e 4.4.50.42.00 – Auxílios, no QDD – Quadro de Detalhamento de Despesa, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, nas seguintes classificações funcional:

**11.00.00 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO**

**11.02.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**08.244.0023.2.0080 – Atendimento a Pessoas em Situação de Risco e Trabalho de Infantil-Abordagem Social**

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Vínculo: 2.390.0010.0000 – R\$190.000,00

4.4.50.42.00 – Auxílios

Vínculo: 2.390.0010.0000 – R\$10.000,00

**08.244.0023.2.0081 – Atendimento às Famílias e Indivíduos no CREAS/PAEF**

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Vínculo: 2.311.0000.0000 – R\$190.000,00

4.4.50.42.00 - Auxílios

Vínculo- 2.311.0000.0000 – R\$10.000,00

**08.244.0023.2.0091 – Implantação e Manutenção de Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos**

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Vínculo: 2.001.0000.0000 – R\$230.000,00

4.4.50.42.00 - Auxílios

Vínculo: 2.001.0000.0000 – R\$30.000,00

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

*WT*



Vínculo: 2.390.0010.0000 - R\$230.000,00

**08.244.0023.2.0082 – Atendimento às Famílias dos Centros de Referências da Assistência Social-CRAS**

33.50.43.00 – Subvenções Sociais

Vínculo: 2.311.0000.0000 – R\$240.000,00

44.50.42.00 – Auxílios

2.311.0000.0000 – Valor R\$30.000,00

**08.241.0023.2.0094 – Manutenção do Centro de Convivência dos Idosos**

33.50.43.00 – Subvenções Sociais

Vínculo: 1.001.0000.0000 – R\$10.000,00

**Art. 2º** Os recursos destinados a cobertura da presente despesa advêm de parte de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

**11.00.00 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO**

**11.02.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**08.244.0023.2.0091 – Implantação e Manutenção de Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Vínculo: 2.001.0000.0000 – R\$230.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Vínculo: 2.001.0000.0000 – R\$30.000,00

**08.241.0023.2.0094 – Manutenção do Centro de Convivência dos Idosos**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Vínculo: 1.001.0000.0000 – R\$ 10.000,00

**Art. 3º** Os recursos destinados a cobertura da presente despesa advêm de parte do Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021:

Fonte de Recursos: 2.390.0010.0000 – Outros Recursos vinculados a Assistência Social: Transf. dos Estados no valor de R\$430.000,00.

Fonte de Recursos: 2.311.0000.0000 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional da Assistência Social – FNAS no valor de R\$470.000,00.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 16 de agosto de 2022.

  
**LUIZ CARLOS COUTINHO**  
Prefeito Municipal



Aracruz/ES, 16 de agosto de 2022.

MENSAGEM N.º 073/2022

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

Apresentamos a Vossa Excelência e demais Vereadores, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente no valor de R\$1.170.000,00 (um milhão, cento e setenta mil reais), para custear as atividades que serão desenvolvidas visando atender os projetos sociais que terão como público alvo as crianças em situação de vulnerabilidades, idosos, bem como os indivíduos em situação de rua.

A alteração orçamentária proposta torna-se necessária para inclusão da natureza de despesa 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais e da 44.50.42.00 – Auxílios, no QDD – Quadro de Detalhamento de Despesa, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho e ficar em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicado no Setor Público – MCASP, 9º Edição do TCEES.

Assim sendo, esperamos a acolhida e aprovação do presente Projeto de Lei, **em regime de urgência**, renovando a Vossa Excelência e nobres Vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal



OFÍCIO (GAB-CÂM) N.º 237/2022

Aracruz, 16 de agosto de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ GOMES DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal  
Aracruz - ES

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos o Projeto de Lei n.º 073/2022, para apreciação dessa conceituada Casa Legislativa, em regime de urgência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "LUIZ CARLOS COUTINHO".  
LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

06

50

CMA

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROJETO DE LEI N°. 073/2022 – DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**APROVADO TURNO ÚNICO**

*26/06/2022*  
Presidencia CMA

### 1 – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n°. 073/2022, de autoria do Exmo. Prefeito Municipal, dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

### 2 – MÉRITO

Em cumprimento ao art. 30, inc. I do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta relatoria passa à análise do Projeto de Lei n°. 073/2022 que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial em favor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEMDES).

Vale salientar que esta Relatoria, em atenção ao disposto no art. 30, inc. I, alínea 'a' do Regimento Interno, analisará tão somente os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa da proposição, quer dizer, não compete o exame de mérito.

No aspecto da constitucionalidade, entende-se não haver óbice ao prosseguimento, haja vista que se trata de matéria da alçada legislativa desta Câmara Municipal, estando regularmente alinhada com a competência constitucional prevista no art. 30, inc. I da Constituição Federal, que autoriza o município a legislar sobre matéria de interesse local.

Segundo Hely Lopes Meirelles (2006, p. 109),

*"interesse local não é interesse exclusivo do Município; não é interesse privativo da localidade; não é interesse único dos municípios. Se exigisse essa exclusividade, essa privatividade, essa unidade, bem reduzido ficaria o âmbito da Administração local,*



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*aniquilando-se a autonomia de que faz praça a Constituição. Mesmo porque não há interesse municipal que o não seja reflexamente da União e do Estado-membro, como também não há interesse regional ou nacional, que não ressoe nos Municípios, como partes integrantes da Federação brasileira, através dos Estados a que pertencem. O que define e caracteriza o peculiar interesse, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o Estado ou a União”.*

Indo além, sobre a competência para iniciar o processo legislativo, nos termos do art. 31, parágrafo único, inc. II, é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre matéria orçamentária, donde se extrai a plena conformidade desta proposição.

Quanto à legalidade, aduz o art. 7º, inc. I da Lei Federal nº. 4.320/1964 que

Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:  
I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43;

E, a análise da Lei Orçamentária Anual, a saber, a Lei Municipal nº. 4.438/2021, mostra que o art. 6º do dito diploma legal traz a referida autorização, como se vê:

Art. 6º Ficam o Poder Executivo e seus Fundos, o Poder Legislativo, o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz - IPASMA e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz - SAAE, autorizados a abrir créditos suplementares, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada para o exercício de 2022.

Indo além, o art. 42 da Lei Federal nº. 4.320/1964 estabelece que os créditos especiais, definidos como os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 41, inc. II da Lei Federal nº. 4.320/1964), serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Nesse aspecto, nota-se que o presente projeto de lei é requisito para a abertura do crédito adicional especial pretendido pelo Poder Executivo. Todavia, não é o único requisito, pois, à luz do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, a abertura dos créditos especiais também “depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa”.



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

07

CMA

Sobre a disponibilidade de recursos, consta dos parágrafos únicos dos arts. 2º e 3º da proposição que os recursos destinados à cobertura das despesas advêm, respectivamente, de anulação parcial de dotações orçamentárias e do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2021, o que atende o disposto no art. 43, § 1º, incs. I e III da Lei Federal nº. 4.320/1964.

E, no que se refere à justificativa, o Poder Executivo salientou que a inclusão das despesas servirá

“[...] para custear as atividades que serão desenvolvidas visando atender os projetos sociais que terão como público alvo as crianças em situação de vulnerabilidades, idosos, bem como indivíduos em situação de rua”.

Portanto, não há dúvida quanto à legalidade da proposição, pois, estão atendidos os pressupostos legais constantes das normas de regência.

Por derradeiro, quanto à técnica legislativa, é oportuno registrar que, no Projeto de Lei em referência, não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada.

Com efeito, não se verifica óbices ao prosseguimento da proposição.

## 3 – VOTO DO RELATOR

Após análise, esta Relatoria se manifesta favorável ao prosseguimento do referido projeto, exarando parecer pela constitucionalidade e legalidade matéria.

Aracruz/ES, 29 de agosto de 2022.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA  
LÉO PEREIRA

Relator



## **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS**

**PROJETO DE LEI N° 073/2022**

**APROVADO TURNO ÚNICO**

**26/07/2022**

**Presidência/CMA**

**EMENTA:** "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**AUTOR:** PODER EXECUTIVO

**RELATORA:** ADRIANA GUIMARÃES MACHADO – VEREADORA

### **I- RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que versa sobre Abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente no valor de R\$1.170.000,00 (um milhão, cento e setenta mil reais), para custear as atividades que serão desenvolvidas visando atender os projetos sociais que terão como público alvo as crianças em situação de vulnerabilidades, idosos, bem como os indivíduos em situação de rua.

Nesse sentido, a alteração orçamentária proposta torna-se necessária para inclusão da natureza de despesa 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais e da 44.50.42.00 – Auxílios, no QDD – Quadro de Detalhamento de Despesa, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho e ficar em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicado no Setor Público – MCASP, 9º Edição do TCEES.



Por fim, cumpre destacar que a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação pugnou pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei em comento.

## **II - COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS**

Neste diapasão, cabe à Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomadas de Contas as atribuições contidas no art. 30, II, do Regimento Interno, que aduz:

"Art. 30 Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

II - À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

- a) A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal.
- b) Os projetos de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara.
- c) Todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como à receita pública.



d) Todas as proposições decorrentes da competência prevista no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município."

Sendo assim, a presente matéria é pertinente para apreciação desta Comissão.

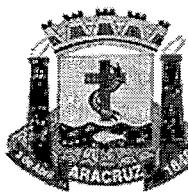
### **III – DO MÉRITO**

Desta forma, o Projeto de Lei em espeque trata-se de matéria de aspecto financeiro que envolve atos previstos nos arts. 40,41,42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que normatiza a contabilidade pública e o art. 5º, §4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo assim a proposição da alteração Orçamentária está em consonância com o disposto no art. 96, V, da Lei Orgânica Municipal, que veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes, o que está previsto no art. 2º do Projeto em tela.

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Analizando sob o aspecto do mérito encontramos elementos suficientes para aquiescer com o Chefe do Poder Executivo Municipal, dando assim a devida autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa realizar a presente abertura de crédito especial.



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

65  
CMA

## IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise do Projeto de Lei, opino favoravelmente a matéria em questão, bem como sejam adotadas a cautelas de estilo para prosseguimento do presente.

Aracruz/ES, 1º de setembro de 2022.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Adriana Guimarães Machado".

**ADRIANA GUIMARÃES MACHADO**

Vereadora – REPUBLICANOS

Relatora



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág.  
57  
CMA

## MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 75ª Sessão Ordinária

Data: 26/09/2022

**PROPOSIÇÃO:** PROJETO DE LEI Nº 073/2022 – DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA		COMISSÃO DE FINANÇAS	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X		X	
ALCIHELIO LIMA DE NEGREIROS	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
ANDRÉ CARLESSO	X		X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X		X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X		X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X		X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente			
LUIZ CARLOS MATHIAS	X		X	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X		X	
SEBASTIÃO SFALZIN DO NASCIMENTO	X		X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X		X	

### RESULTADOS:

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA

Favoráveis: 16 votos

Contrários: 00 votos

#### COMISSÃO DE FINANÇAS

Favoráveis: 16 votos

Contrários: 00 votos

  
Marcelo Cabral Severino  
1º Secretário



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág.  
53  
CMA

## MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 75ª Sessão Ordinária

Data: 26/09/2022

**PROPOSIÇÃO:** PROJETO DE LEI Nº 073/2022 – DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

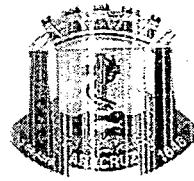
VEREADOR	PROJETO DE LEI	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO		X
ALCIHELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSE GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
LUIZ CARLOS MATHIAS	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFALZIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X	

## RESULTADO:

Favoráveis: 15 votos

Contrários: 01 votos

Marcelo Cabral Severino  
1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

OFÍCIO Nº 540/2022

Gabinete da Presidência

Aracruz, 27 de setembro de 2022.

À Sua Excelência o Senhor:  
LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal de Aracruz  
Av. Morobá, 20, Bairro Morobá  
29192-733 Aracruz/ES

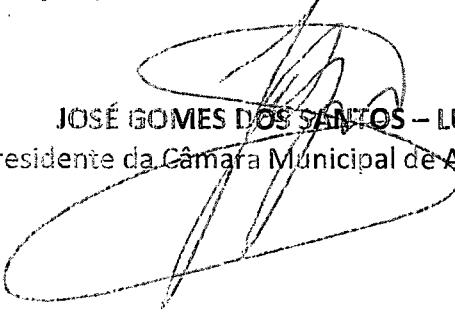
**Assunto: Encaminha autógrafo do Projeto de Lei nº 073/2022 - Poder Executivo.**

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do **Projeto de Lei nº 073/2022** – Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências, o qual foi aprovado em Turno Único na 75ª Sessão Ordinária, realizada em 26/09/2022, para conhecimento e providências cabíveis.

Na oportunidade apresento minhas,

Cordiais Saudações,

  
JOSÉ GOMES DOS SANTOS – LULA  
Presidente da Câmara Municipal de Aracruz/ES



OFÍCIO (GAB-CÂM) Nº 292/2022

Aracruz, 28 de setembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ GOMES DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal  
Aracruz - ES

Assunto: ENCaminha LEI

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a Lei nº 4.536 de 28/09/2022, originária do Projeto de Lei nº 073/2022, de autoria do Poder Executivo, para as providências dessa conceituada Casa de Leis.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal



LEI N.º 4.536, DE 28/09/2022.



**SANCIONADO**

Em

28, 09, 2022  
Leandro  
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente, Lei n.º 4.438, de 28/12/2021, no valor de R\$1.170.000,00 (um milhão, cento e setenta mil reais), para inclusão da natureza de despesa 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais e 4.4.50.42.00 – Auxílios, no QDD – Quadro de Detalhamento de Despesa, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, nas seguintes classificações funcional:

**11.00.00 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO**

**11.02.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**08.244.0023.2.0080 – Atendimento a Pessoas em Situação de Risco e Trabalho de Infantil-Abordagem Social**

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Vínculo: 2.390.0010.0000 – R\$190.000,00

4.4.50.42.00 – Auxílios

Vínculo: 2.390.0010.0000 – R\$10.000,00

**08.244.0023.2.0081 – Atendimento às Famílias e Indivíduos no CREAS/PAEF**

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Vínculo: 2.311.0000.0000 – R\$190.000,00

4.4.50.42.00 – Auxílios

Vínculo: 2.311.0000.0000 – R\$10.000,00

**08.244.0023.2.0091 – Implantação e Manutenção de Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos**

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Vínculo: 2.001.0000.0000 – R\$230.000,00

4.4.50.42.00 – Auxílios

Vínculo: 2.001.0000.0000 – R\$30.000,00

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais



Vínculo: 2.390.0010.0000 - R\$230.000,00

**08.244.0023.2.0082 – Atendimento às Famílias dos Centros de Referências da Assistência Social-CRAS**

33.50.43.00 – Subvenções Sociais

Vínculo: 2.311.0000.0000 – R\$240.000,00

44.50.42.00 – Auxílios

2.311.0000.0000 – Valor R\$30.000,00

**08.241.0023.2.0094 – Manutenção do Centro de Convivência dos Idosos**

33.50.43.00 – Subvenções Sociais

Vínculo: 1.001.0000.0000 – R\$10.000,00

**Art. 2º** Os recursos destinados a cobertura da presente despesa advêm de parte de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

**11.00.00 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO**

**11.02.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**08.244.0023.2.0091 – Implantação e Manutenção de Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Vínculo: 2.001.0000.0000 – R\$230.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Vínculo: 2.001.0000.0000 – R\$30.000,00

**08.241.0023.2.0094 – Manutenção do Centro de Convivência dos Idosos**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Vínculo: 1.001.0000.0000 – R\$ 10.000,00

**Art. 3º** Os recursos destinados a cobertura da presente despesa advêm de parte do Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021:

Fonte de Recursos: 2.390.0010.0000 – Outros Recursos vinculados a Assistência Social: Transf. dos Estados no valor de R\$430.000,00.

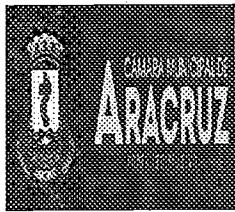
Fonte de Recursos: 2.311.0000.0000 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional da Assistência Social – FNAS no valor de R\$470.000,00.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 28 de setembro de 2022.

**LUIZ CARLOS COUTINHO**

Prefeito Municipal



Providencia e Despacho por Setor

LEGISLATIVO

PROVIDÊNCIA

Despacho: ARQUIVADO

Sancionada a Lei nº 4.536, de 28 de setembro de 2022, finalizo o processo e recolho para arquivamento.

Pg n°

18

01

CMA

Aracruz, 29 de Setembro de 2022 08:37

Wellington Tobias Pereira  
LEGISLATIVO

01

02

**CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ****REMESSA DE PROCESSOS**

Tentativas de Envio

**0**

( P ) Processo Principal

( A ) Processo Anexado

( I ) Processo Incorporado

Remessa

**1-2996/2022**

29/09/2022 08:37



Órgão Emissor:

001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO

Órgão Receptor:

001.001001.00100118 - ARQUIVO LEGISLATIVO - CONVERSÃO

Aos Cuidados de:

Processo

522 / 2022 (1)

Solicitante / Órgão Emissor / Beneficiário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Assunto

PROJETO DE LEI

Quantidade: 1

Pg n<sup>o</sup>

19

CMA

Remessa

**1-2996/2022**

29/09/2022 08:37



Órgão Emissor:

001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO

Tentativas de Envio

**0**

Órgão Receptor:

001.001001.00100118 - ARQUIVO LEGISLATIVO - CONVERSÃO

Aos Cuidados de:

Enviado Por:

Recebido Por:

Wellington Tobias Pereira